

**JSL S.A.**

Companhia aberta de capital autorizado  
CNPJ Nº 52.548.435/0001-79  
NIRE 35.300.362.683

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019**

**Local, hora e data:** Aos quinze dias do mês de maio de 2019, às 10:30 horas, na sede social da JSL S.A. (“Companhia”), situada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi – SP, CEP 04530-001.

**Convocação e Presença:** Convocados na forma do Estatuto Social da Companhia, compareceram os membros do Conselho de Administração, que participaram por teleconferência.

**Mesa:** Presidente: Adalberto Calil; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

**Ordem do dia:** Aprovar, nos termos do art. 30, §1º, “b”, da Lei nº 6.404/76, da Instrução CVM nº 567/2015 e do art. 8º do Estatuto Social da Companhia, o novo programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia.

**Análise e discussão dos itens da ordem do dia e deliberações:** Após exame, discussão e revisão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram a criação de um novo programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos do art. 30, §1º, “b”, da Lei nº 6.404/76, da Instrução CVM nº 567/2015 e do art. 8º do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as características e condições constantes no Anexo I à presente ata.

Os Conselheiros aprovaram ainda, por unanimidade de votos e sem ressalvas, consignar que o Conselho de Administração da Companhia declara não haver, no seu conhecimento, fatos relevantes que não tenham sido divulgados ao mercado e determinaram à diretoria da Companhia que, caso venham a surgir fatos relevantes, suspenda as operações no âmbito do programa ora aprovado até que tais fatos sejam divulgados ao mercado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes. São Paulo, 15 de maio de 2019. (a.a.) Mesa: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros: Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis, Augusto Marques da Cruz Filho, Fernando Antonio Simões e Fernando Antonio Simões Filho.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

---

Maria Lúcia de Araújo  
Secretária da Mesa

## ANEXO I

### Programa de Recompra de Ações, conforme Anexo 30 – XXXVI da Instrução CVM nº 480/09

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra de ações ora aprovado (“Programa”) tem por objetivo a maximização de valor ao acionista, sem redução do capital social, sendo as ações adquiridas utilizadas para manutenção em tesouraria, cancelamento, alienação e/ou para atender o eventual exercício de opções no âmbito da remuneração baseada em ações. A recompra de ações implicará no aumento da participação dos acionistas nos eventuais dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Em 15 de maio de 2019, havia (i) 55.073.158 (cinquenta e cinco milhões, setenta e três mil e cento e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação no mercado, conforme definição do artigo 8º, §3º, I, da Instrução CVM nº 567/2015; e (ii) 349.034 (trezentos e quarenta e nove mil e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do Programa, a Companhia poderá adquirir até 3.688.783 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão, representativas de aproximadamente 6,70% (seis vírgula setenta por cento) do total de ações da Companhia em circulação no mercado, respeitando a manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, sendo certo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado no âmbito do Programa dependerá, dentre outros aspectos, do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos nos artigos 7º e 8º da Instrução CVM nº 567/2015, e demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há orientações de voto entre a Companhia e contrapartes nas operações realizadas no âmbito do Programa, uma vez que a Companhia não é parte em acordos de acionistas e as aquisições de ações no âmbito do Programa ocorrerão em ambiente de bolsa.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de

aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não é aplicável, uma vez que as operações de aquisição de ações no âmbito do Programa serão realizadas sempre em ambiente de bolsa.

**7.** Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa.

**8.** Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

As aquisições de ações no âmbito do Programa ocorrerão por meio de operações em ambiente de bolsa, de modo que não é possível conhecer antecipadamente as respectivas contrapartes.

**9.** Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

A decisão de cancelamento ou alienação de ações adquiridas no âmbito do Programa e mantidas em tesouraria será comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados ao caixa da Companhia.

**10.** Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da aprovação do Programa, com início em 16 de maio de 2019 e término em 16 de novembro de 2020.

**11.** Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição de ações no Âmbito do Programa serão intermediadas pelas seguintes instituições:

**BRDESCO S/A CTVM**  
Av. Paulista, 1450 – 7º andar  
01310-100 - São Paulo - SP  
CNPJ: 61.855.045/0001-32

**XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 - sala 708  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ  
CNPJ: 02.332.886/0001-04

SANTANDER CCVM S/A  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 2235 - parte - 24º andar  
04543-011 - São Paulo - SP  
CNPJ: 51.014.223/0001-49

BTG PACTUAL CTVM S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - 14º andar, Edifício Pátio Malzoni  
04538-133 – São Paulo - SP  
CNPJ: 43.815.158/0001-22

**12.** Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

As operações de compra das ações nos termos do Programa serão suportadas pelo montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis (exceto aquelas indicadas nas alíneas no inciso I do §1º, do art. 7º da Instrução CVM nº 567/2015) constantes das últimas demonstrações financeiras da Companhia divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da propriedade das ações de sua emissão, podendo ser anuais ou informações financeiras intermediárias, observado o disposto na Instrução CVM nº 567/2015.

**13.** Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Com base nas Demonstrações Financeiras de 31 de março de 2019, o caixa da Companhia era de R\$ 4,4 bilhões, com vencimento de R\$ 1,9 bilhão de dívidas bancárias nos próximos 12 meses.

Para efeito ilustrativo, em caso de recompra da totalidade das 3.688.783 ações ordinárias, o montante que seria destinado para tal operação, considerando a média das cotações dos últimos 30 pregões, atingiria aproximadamente R\$ 39,0 milhões, correspondentes a 0,89% do caixa da Companhia.

Considerando que a recompra irá consumir um percentual reduzido do caixa da Companhia, o Conselho de Administração se sente confortável de que a recompra de ações da Companhia no âmbito do Programa não prejudicará o cumprimento das suas obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos.